



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 014/2007.

Termo Aditivo ao Contrato n. 143/2002, cujo objeto é a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional, autorizado pela Senhora Silvana Rudolfo, Secretária de Administração e Orçamento Substituta, a fl. 46 do Procedimento Administrativo SRH n. 1170/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Unimed do Estado de Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa Unimed do Estado de Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, estabelecida na Rua Otto Boehm, 478, América, no município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 76.590.884/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Dalmo Claro de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 298.545.639-87, residente e domiciliado em Joinville/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO E DO VENCIMENTO DAS FATURAS

1.1. A Cláusula Nona do Contrato n. 142/2002 passa a ter a seguinte redação:

“9.1. Até o dia 20 do mês subsequente, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, os seguintes documentos comprobatórios das Contas de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares apresentadas a partir de 1º de agosto de 2006:

9.1.1. Consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais: para valores de até dois salários mínimos, vigentes na data da realização do procedimento, não será necessário apresentar a documentação comprobatória, sendo aceito para pagamento a apresentação do relatório analítico dos procedimentos realizados.

9.1.2. Exames e procedimentos ambulatoriais: para valores superiores a dois salários mínimos, vigentes na data da realização do procedimento,

será necessário apresentar a documentação comprobatória, além do relatório analítico dos procedimentos realizados.

9.1.3. Internações clínicas e cirúrgicas: será necessário apresentar a documentação comprobatória, além do relatório analítico dos procedimentos realizados.

9.2. O vencimento das faturas será no dia 25 de cada mês.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fica acrescida à Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 143/2002 a seguinte Subcláusula:

“11.1.11. encaminhar, mensalmente, relatório eletrônico com as despesas realizadas, a fim de que cada servidor possa consultar, por meio da intranet do TRESA, individualmente, as despesas que serão objeto de lançamentos em folha de pagamento e, havendo dúvida por parte do servidor e por parte do TRESA, a CONTRATADA deverá fornecer ao TRESA cópia dos comprovantes de despesas, no prazo de até 10 (dez) dias, para análise dos setores responsáveis.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato 143/2002.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DALMO CLARO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

EDMUNDO CESAR NUNES
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS